

que P3

Centrão revela suas intenções

ESTADO DE SÃO PAULO

Interessando 14 artigos do projeto de Constituição submetido ao plenário do Congresso, o Centrão fez saber quais são as emendas com que pretende alterar o texto que é uma fusão do Cabral II com as modificações por que passou na última fase dos trabalhos da Comissão de Sistematização. A primeira preocupação dos que se rebelaram contra a ditadura da minoria é evitar que se dê ênfase ao recurso ao plebiscito. Da fusão mencionada resultou esta declaração: "Todo poder pertence ao povo, que o exerce diretamente, nos casos previstos nesta Constituição (grifamos). Quer-se suprimir o período referido que permite a "democracia plebiscitária". É curioso assinalar que o manifesto de lançamento do PT advoga a implantação no País de formas plebiscitárias de governo".

Napoleão usou e abusou do plebiscito. A Napoleão não era propriamente um democrata, mais afeiçoado que sempre se mostrou à tirania. Ninguém afirma também que os petistas sejam democratas, salvo se o regime que os seduz é o que se pode chamar de "democracia deles". Logo, parece que o Centrão anda no bom caminho, visando a reforçar a prática do princípio da representação popular, que é da essência da democracia que exclui os possessivos.

Adiante, no artigo 6º, parágrafo 3º, o Centrão quer incluir o terrorismo e o tráfico de drogas entre os crimes inafiançáveis, imprescritíveis

e insuscetíveis de anistia. Só não lhe darão razão os mal-intencionados radicais partidários de ações cruentas para derrubar a ordem e os viciados em tóxicos. Trata-se de um teste. E ver quem se coloca contra a iniciativa do Centrão para tirar conclusões robustas. Ainda nesse artigo 6º, nos casos de desapropriação da propriedade privada, por utilidade pública, ou por utilidade ou interesse social, o objetivo é, no dispositivo que cuida de ressaltar que ela ocorrerá mediante prévia e justa indenização, estipular que tal indenização será em dinheiro. Eis uma posição que está aquém da que os governos militares assumiram no tocante à matéria: eles introduziram na legislação a inovação, sobre o texto da Carta de 1946, da indenização mediante pagamento em títulos. É possível que o avanço representado pela novidade dificulte a realização do sonho de repór na Lei Magna exigência de 40 anos atrás. Resta esperar para ver.

A reforma agrária mereceu reflexões especiais. Tornada mais difícil, caso a desapropriação, afinal, só se conclua com a entrega de moeda corrente ao proprietário legítimo, ela foi abordada ainda na recomendação para que se suprima a disposição segundo a qual se veda a penhora de propriedade, cuja área não exceda 25 hectares, se a medida tiver como finalidade promover penhora para quitação de débitos. E que com a supressão se valoriza essa mesma

propriedade, que passará a servir de garantia real para obtenção de crédito. Impenhorável, não se poderia, por exemplo, gravá-la com ônus de que resultasse posteriormente alguma providência que a tornasse indisponível para responder pelo débito.

De somenos importância será o reconhecimento de que o mandado de segurança é remédio individual para amparar direito não protegido por *habeas corpus*. O projeto institui o mandado coletivo, contra o qual se ergue o Centrão. Ora, se prevalecer o ponto de vista de que o remédio em questão será individual, a lei protegerá quem pudesse recorrer a ele, acompanhando o impetrante a que se deferisse, por exemplo, medida liminar, com benefício equivalente ao litisconsórcio. O importante é prevenir o abuso de poder por parte da autoridade pública com o reconhecimento judicial de direito que é certo quanto à sua existência e determinado quanto a seu objeto.

Cumprе abordar ainda a questão da estabilidade no emprego, estabelecido que será inserido no texto o "princípio indenizatório para a rescisão contratual", regulado somente em lei, previsto o pagamento do saldo existente no FGTS. Há conflito entre tais normas? Recebido o saldo em apreço sobreviria a indenização? Ela não o elimina? Cabe indagar por que não se aplicaria aí o princípio

que o próprio Centrão quer ver regulando o pagamento da hora-extra, a ser decidido graças a negociações coletivas diretas entre trabalhador e empresa. Se a lei determinasse também a negociação para resolver os problemas relativos à estabilidade se estaria dando valioso passo à frente para aproximar, pelo diálogo, os representantes do capital e do trabalho, suprimindo-se desse diálogo o Estado, que fala pelos agentes do poder. Isso é que seria progresso!

Para remate, dê-se razão às pretensões de acabar com a exploração dos recursos minerais e do domínio do subsolo, bem como com a competência municipal para instituir, como tributo, "contribuição de custeio ou serviços resultantes do uso do solo urbano; e, mais, de cortar a distinção entre empresa nacional e empresa brasileira de capital estrangeiro, evitando que a estrutura econômica influa na cidadania das empresas. *Last but not least*, o Centrão intenta, nobremente, derrubar dispositivos do artigo 207, que vedam à Petrobrás celebrar contratos de risco para pesquisa de petróleo e criam o monopólio da União na distribuição dos derivados de petróleo. Registre-se que é a diretoria da Petrobrás que mais torce pelo êxito, de tão oportuna iniciativa, fadada a libertá-la da opressão dos ultranacionalistas radicais de esquerda-xenofobos-estatizantes-comuniquistas.